



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

CONTRATO N.º 006/ 2014

01/08/2014

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, NOS APARELHOS
TELEFÔNICOS, PABX E CIRCUITO
DE SEGURANÇA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA TERESA -ES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ MARIA DEGASPERI**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 884.335.107-97, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **VANDERLEY CARDOSO RAMOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.593.776/0001-37, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 153 – Centro, Santa Teresa – ES, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu empresário individual Sr. **VANDERLEY CARDOSO RAMOS** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.637.427-70 e portador da cédula de identidade nº 1.343.818-SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Luis Muller, nº 159, Bairro do Eco, Santa Teresa/ES. As partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS APARELHOS TELEFONICOS, PABX e CIRCUITO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.**

1.1 - Todos os materiais a serem utilizados na manutenção ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2 - As despesas objeto deste contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

3 - O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de assinatura e término previsto em 31 de dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CLAUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 - O preço total do presente instrumento para execução dos serviços constantes no presente contrato será no valor de R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais). O pagamento se realizará em 05 parcelas mensais de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais), cujo pagamento será efetuado na Tesouraria até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.1- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere á Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5 - Os serviços de assistência técnica compreenderão ajustes, reparos, limpeza, substituição de peças, e manutenção de rede.

5.1 - A assistência técnica corretiva será prestada de acordo com a(s) necessidade(s) técnica(s) do(s) equipamento(s) e da Câmara Municipal.

5.2 - A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes e reparos dentro das especificações, lubrificações, limpeza interna, e substituição e peças desgastadas ou defeituosas, com prévia autorização da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5.3 - A manutenção preventiva será realizada mensalmente pela CONTRATADA, independente da programação.

5.4 - É de responsabilidade da CONTRATANTE, quaisquer ônus adicionais relativos à troca de peças defeituosas, bem como recondicionamento das mesmas em laboratório.

5.5 - EXCLUEM-SE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AQUI PREVISTA:

5.5.1 - As peças e ou aparelhos necessários para substituição;

5.5.2 - Qualquer fornecimento de suprimentos e peças;

5.5.3 - Reparo de danos causados aos equipamentos de fabricação e/ou comercialização de terceiros acoplados aos equipamentos;

5.5.4 - Danos causados aos equipamentos por mudança de local, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

5.5.5 - Reposição de partes e peças, decorrentes de furtos ou roubo;

5.6 - O atendimento a um chamado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, e a solução definitiva no prazo de 72 horas úteis, desde que não dependa de peça a serem providenciadas pela contratante. Caso haja o não cumprimento desta, a CONTRATANTE terá plenos direitos de rescisão imediata do contrato, sendo a CONTRATADA obrigada a reembolsar à CONTRATANTE uma multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral da última mensalidade.

5.7 - A assistência técnica será prestada de segunda à sexta-feira, nos horários de 8:00 às 17:00h.

5.8 - A assistência será prestada mediante solicitação da contratante ao centro de serviços da CONTRATADA, por fax, telefone ou e-mail.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5.9 - Quando da solicitação de serviços, a CONTRATANTE deverá fornecer as seguintes informações, para fins de abertura de ocorrências:

a) N° da etiqueta de controle da contratada (Afixada no Equipamento);

b) Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; anormalidade (s) observada(s); e, nome e telefone do responsável pela solicitação dos serviços.

5.10 - Ao término dos serviços da CONTRATADA emitirá relatório do atendimento, assinado por representante da CONTRATANTE, ficando uma via em poder desta.

5.11 - Caso os serviços previstos no subitem 5.4, sejam realizados, os mesmos serão cobrados em separado, aos preços e nas condições vigentes a época, mediante prévia solicitação e aprovação escrita pela CONTRATANTE, do respectivo orçamento.

5.12 - A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA qualquer mudança local de instalação dos equipamentos objeto do presente contrato, a fim de assegurar a continuidade dos serviços ora ajustados.

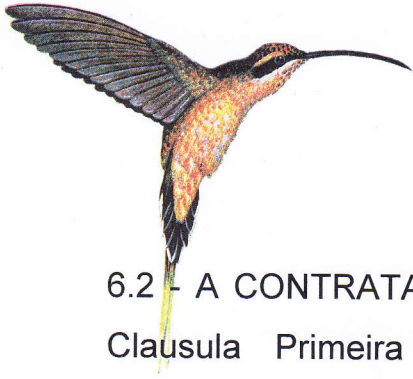
5.13 - A CONTRTADA terá completo e livre acesso ao(s) EQUIPAMENTO(S) para prestar os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

6 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços constantes na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes da CLAUSULA QUINTA deste contrato.

6.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços realizados e materiais utilizados, de acordo com as especificações detalhadas no quadro de especificações, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Teresa.

6.5 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

6.6 - Registrar as concorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

6.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou morais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

6.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

6.9 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.10 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

7 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

7.2 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal de Santa Teresa, em conformidade com as disposições da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8 - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

8.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

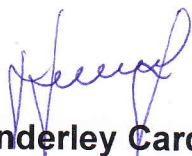
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

Santa Teresa/ES, 01 de Agosto de 2014.


José Maria Degasperi

Presidente

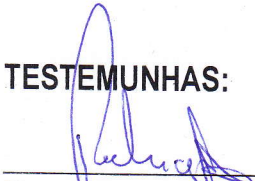
CONTRATANTE


Vanderley Cardoso Ramos

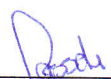
Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Rodrigo Rondelli
CPF: 072.042.477-10



Nome: Devacir Rasseli
CPF: 017.415.877-78